



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVO

A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do Movimento Associativo como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substituiu a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, bem como, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular reconhecendo-o como parceiro privilegiado na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica associativa, no respeito pela sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

De acordo com o artigo 23º, nº 2, alínea e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado ainda com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007 de 16/01 e o regime jurídico previsto e regulado no Decreto-Lei nº 273/2009 de 1/10,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo entre:

1. **O Município da Moita**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506791220, com sede na Praça da República, 2860 Moita, representando neste ato pelo Presidente da Câmara Rui Manuel Marques Garcia nos termos da alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**, e



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

2. O Clube Desportivo e Recreativo Ribeirinho, associação sem fins lucrativos constituída em 5 de Outubro de 2010, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 510078206 com sede na rua da Estremadura, nº 35, 2835-080 Baixa da Banheira, representado neste ato pela Presidente da Direção, Anabela Nunes Pereira Gonçalves, doravante designado como **Segundo Outorgante**;

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de comparticipação financeira, de apoio logístico e cedência de instalações destinado à execução do programa anual de desenvolvimento desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Moita, enumerado nas seguintes vertentes:

- a) Atletismo;
- e) Duetlo;
- f) Caminhadas;
- g) Cedência de Instalações.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Comparticipação Financeira)

1. Para a execução do programa anual de desenvolvimento desportivo referido na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a comparticipação financeira no valor global de 1.850,00 € (mil e oitocentos e cinquenta euros), pertencendo:

- a) Atividades regulares, 1.250,00 €:
 - i) Atletismo, formação e competição;
 - ii) Duetlo, formação e competição;
 - iii) Caminhadas, recreio e manutenção.
- b) 13º Corta-Mato do Vale da Amoreira, 600,00 €:
 - i) Prémios.

2. A comparticipação financeira referida será disponibilizada após outorga do presente contrato programa, nos seguintes termos:

- a) Até 30 de Novembro será efetuado o pagamento no valor de 600,00 €.
- a) Até 27 de Dezembro será efetuado o pagamento no valor de 1.250,00 €.



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

CLÁUSULA TERCEIRA
(Apoio Logístico e Cedências)

O apoio logístico e a cedência de instalações referidos na cláusula primeira destinam-se a apoiar a execução das diversas vertentes do programa anual de desenvolvimento desportivo com os seguintes meios, mediante disponibilidade dos serviços:

a) Atletismo:

i) A cedência de autocarro mediante disponibilidade.

b) 13º Corta-Mato do Vale da Amoreira:

- i) Produção gráfica e impressão de dorsais, regulamentos e cartazes;
- ii) Seguro;
- iii) Produção gráfica e impressão de dorsais numerados;
- iv) Utilização de camião e carrinha de caixa aberta com toldo;
- v) Cedência de um gerador e holofotes;
- vi) Utilização de Sistema de Som;
- vii) Cedência de baias;
- viii) Cedência de pódio;
- ix) Cedência de expositores para troféus;
- x) Atribuição de águas de 33cl;
- xi) Cedência de meta insuflável;
- xii) Bombeiros;
- xiii) Utilização de retroescavadora e de cilindro;
- xiv) Cedência de um contentor;
- xv) Equipa de Limpeza;
- xvi) Cedência de estacas;
- xvii) Cedência de rolos de fita sinalizadora;
- xviii) Pessoal Técnico de Desporto, de Eletricidade, de Som e do Transporte.

c) Estafeta/Convívio de Encerramento do Atletismo:

- i) Seguro;
- ii) Bombeiros,
- iii) Utilização de Camião e uma carrinha de caixa aberta com toldo;
- iv) Cedência de estacas;
- v) Cedência de rolos de fita sinalizadora;
- vi) Cedência de meta insuflável;



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

- vii) Utilização de Sistema de Som;
 - viii) Cedência de baias;
 - ix) Atribuição de águas de 33cl;
 - x) Lanche para os atletas dos escalões de formação;
 - xi) Pessoal Técnico de Desporto, de Som e do Transporte.
- c) 1º Sunset Ribeirinho:
- i) Cedência de um contentor;
 - ii) Cedência de cones sinalizadores,
 - iii) Utilização de Camião e uma carrinha de caixa aberta com toldo;
 - iv) Cedência de estacas;
 - v) Cedência de rolos de fita sinalizadora;
 - vi) Cedência de meta insuflável;
 - vii) Utilização de Sistema de Som;
 - viii) Cedência de baias;
 - ix) Cedência de pódio;
 - x) Cedência de expositor de troféus;
 - xi) Pessoal Técnico de Desporto, de Som e do Transporte.
- e) Instalações para Sede Social e apoio ao Treino:
- i) Cedência de utilização de instalações no Parque José Afonso da Baixa da Banheira para serviços administrativos, balneário e armazenamento da logística de treino.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

- a) Cumprir nos prazos de pagamento estipulados, o valor global de comparticipação financeira fixados respetivamente nos números 1 e 2, da cláusula segunda;
- b) Assegurar o apoio logístico e a cedência de instalações definidos na cláusula terceira;
- c) Verificar a execução do programa anual de desenvolvimento desportivo que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e monitorização da sua execução, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa anual de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todas as participações financeiras e apoios logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa anual de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar todas as informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do presente contrato;
- f) Elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no prazo de dois meses após o final do período de execução mencionado na cláusula sexta, um relatório final sobre a execução do contrato-programa (até o final do mês de Fevereiro de 2017);
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- h) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção das atividades e ações, o apoio da Câmara Municipal da Moita.
- i) Participar, se possível e de forma organizada, em atividades e ações promovidas pelo e com Município;
- j) Ceder ao Município as suas instalações para a realização de atividades e ações de interesse municipal.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência do Contrato-Programa)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início imediatamente a seguir à deliberação da Câmara Municipal e após assinatura de ambas as partes, e cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2016.
2. O presente contrato acolhe quaisquer protocolos ou parcerias em vigor, relativamente a projetos sociais, recreativos, culturais ou desportivos, de forma a permitir uma maior adequação aos fins pretendidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão do contrato-programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de Outubro.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa é fundamento de rescisão por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos, designadamente implicando, caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do programa, a restituição ao Primeiro Outorgante, os montantes não aplicados e a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações devidas pelo Segundo Outorgante pelo uso indevido e danos eventualmente causados ao Primeiro Outorgante.
2. A rescisão do presente Contrato-Programa pelo Primeiro Outorgante com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nele consagradas por parte do Segundo Outorgante é sancionado com o impedimento de atribuição por parte do Primeiro Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

CLÁUSULA NONA

(Cessação)

1. Os fundamentos de cessação da vigência do presente Contrato-Programa são:
 - a) Estar concluído o programa de desenvolvimento desportivo e recreativo que constitui o seu objeto;
 - b) Por causa não imputável ao Segundo Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) O Primeiro Outorgante exercer o seu direito de resolver o contrato;
 - d) No prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante não serem apresentados pelo Segundo Outorgante os documentos referidos no presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo e recreativo, bem como a falta de consentimento expresso para a consulta da situação tributária, pelos serviços da Primeira Outorgante, nos termos previstos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 214/2007, de 19 de abril.
2. A cessação referida no número anterior efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições Finais)

1. O presente contrato-programa tem correspondência com o Programa de Intervenção Municipal para o Associativismo.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

3. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal Moita de _____ de 2016 sobre a Proposta nº _____.
4. O encargo total estimado do presente contrato é de 2.850,00 € (dois mil e oitocentos e cinquenta euros), sendo 1.850,00 € em participação financeira direta, e de apoio logístico com o valor estimado de 1.000,00 € em participação indireta.
5. A tudo o que não esteja previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro e compreensível para todos os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente contrato-programa é celebrado a _____ de 2016 contendo 7 páginas e 2 (dois) exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

Presidente da Câmara Municipal
da Moita

Presidente do Clube
Desportivo e Recreativo
Ribeirinho